



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

I

Série

Número 75

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 415/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada por IHM, EPERAM, tendo em vista compensar, através de indemnizações compensatórias, o défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 – Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, mediante uma a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para os anos de 2023 a 2024, o montante máximo de €3.500.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 415/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada por IHM, EPERAM, tendo em vista compensar, através de indemnizações compensatórias, o défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 – Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, mediante uma a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para os anos de 2023 a 2024, o montante máximo de €3.500.000,00.

Texto:**Resolução n.º 415/2023**

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio ao arrendamento e à aquisição de casa própria, compete à IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que as receitas de exploração previstas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM, EPERAM, para os exercícios económicos de 2023 e 2024, não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos a elas associados, tornando-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória, de subsídios à exploração e de subsídios ao investimento;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no projeto n.º 51181 – Investimentos e Atividades de índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), e no Orçamento da IHM para 2023;

Considerando que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM as verbas necessárias à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando o previsto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista compensar, através de indemnizações compensatórias, o défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 – Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para os anos de 2023 a 2024, o montante máximo de € 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) No ano de 2023, até ao montante máximo de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros);
 - b) No ano de 2024, até ao montante máximo de € 1.000.000,00 (um milhão de euros).
3. Estabelecer que a IHM, EPERAM confirme, até 30 de abril de 2024 e até 30 de abril de 2025, os gastos estimados e efetivamente realizados, em conformidade com os relatórios e contas dos exercícios de 2023 e 2024, devidamente certificado pelo respetivo Fiscal Único.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de março de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
6. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
7. A despesa relativa ao ano económico de 2023 está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, no Centro financeiro M100900, Classificação orgânica 52 0 01 01 00, Área funcional 062, Classificação económica D.04.04.03.AW.00, Atividade 260, Fonte de financiamento 388, Programa 041, Medida 036 e no Centro Financeiro M100804, Classificação orgânica 52 9 50 01 09, Área funcional 061, Classificação económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto PIDDAR n.º 51181 – Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte de financiamento 388, Programa 051, Medida 025.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2024 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)